



DECRETO Nº 23.365/2010

Súmula: “Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, XII da lei orgânica do município:

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Trânsito do Município de Araucária/PR, reestruturado através da Lei Municipal nº 2.001/2009, reger-se-á pelo presente Regimento e legislação vigente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito é uma entidade de consulta e cooperação nas atividades relacionadas ao Trânsito no município de Araucária, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário, de acordo com a Lei nº 2.002/2009.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito é composto por 8 (oito) membros, sendo:

- I.** *O Secretário Municipal de Urbanismo;*
- II.** *(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- III.** *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- IV.** *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V.** *1 (um) representante da Guarda Municipal;*
- VI.** *1 (um) representante da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária;*
- VII.** *1 (um) representante da Polícia Militar;*



VIII. 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Araucária.

Parágrafo Único. Cada entidade indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, readmitido recondução por períodos sucessivos devendo coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** *Convocar e presidir as reuniões do Conselho;*
- II.** *dar ciência das deliberações das reuniões, aos membros do Conselho;*
- III.** *encaminhar ao Prefeito, os pareceres, análises e deliberações do Conselho;*
- IV.** *transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;*
- V.** *solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho;*
- VI.** *dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;*
- VII.** *propor planos de trabalho;*
- VIII.** *participar das votações;*



IX. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

X. decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;

XI. indicar o secretário(a) do Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

I. Estabelecer diretrizes de sua área;

II. Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III. Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV. Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

V. comparecer às reuniões do Conselho, justificando por escrito a ausência nos casos de impedimento forçado;

VI. aceitar os encargos e as comissões de trabalhos para as quais forem designados;

VII. propor ao Conselho estudos sobre segurança viária;

VIII. propor ao Conselho estudos para implementação de Campanhas Educativas;

XI. promover a implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

X. participar das votações.



CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO(a) E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Ao Secretário(a) compete:

I. redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II. redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III. manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;

IV. propor planos de trabalho;

V. prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;

VI. receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII. fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito, reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. as reuniões serão realizadas com a presença de 50%, mais um de seus membros.

§ 2º. as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

Art. 11. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo designado novo membro por ato do Prefeito.

Parágrafo Único. As justificativas deverão ser feitas, por escrito, até a data da reunião subsequente a ausência.



Art. 12. As vagas de Conselheiros, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do art. 4º do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício de caráter pessoal e indelegável.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá ser autorizada a assistir as reuniões do Conselho, desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário.

Art. 15. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 16. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos nas deliberações do Conselho.

Art. 17. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, mediante Decreto.

Art. 18. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

MARIO CELSO RIGOLINO TORRES
Secretário Municipal de Urbanismo